PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 412

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais que especíca.

A Câmara Municipal de Antonio Clinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

<u>Artigo 1º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar todas as Ações Ordinárias e Preferenciais em poder do Município de Antonio Olinto e das seguintes Companhias:

Telecomunicações do Paraná, S.A. - Telepar

Telebras

Petrobrás

Companhia Paranaense de Energia - Copel

Sanepar

Artigo 2º - A Alienação das Ações nominadas no artigo 1º, se processará na forma da Lei, através da Bolsa de Valores e por meio de Corretora, podendo para tanto o Executivo Outorgar a necessária Procuração.

Artigo 3º - Por força da Presente Lei, fica incluída a desafetação e sua desincorporação do Patrimônio Público Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 18 de outubro de 1.993.

José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal

Allow on the

August Dien